



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 14.048, De 08 de abril de 1996.

Altera o Art. 19, inciso IV, e o Art. 22 da Lei nº 13.726/94, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 19 da Lei nº 13.726/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - omissis
- II - omissis
- III - omissis
- IV - Ter pelo menos o 1º grau completo;
- V - Omissis.

Art. 2º - O Art. 22 da Lei nº 13.726/94 passa a ter a seguinte redação:

"Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados, no exercício de seu mandato, pelos cofres do município, estabelecido como parâmetro de equivalência o valor pago às funções de nível médio da Prefeitura Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 1996.


Haroldo Bezerra

Prefeito de Marabá